



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 002/2024-UEAP

PROCESSO Nº 0022.0496.1202.0001/2023 – PROTOCOLO/UEAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP E A EMPRESA SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 13.406.686/0001-67), TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ACADÊMICA, ADMINISTRATIVA E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO / TREINAMENTOS, DOCUMENTAÇÃO, SUSTENTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DOS SISTEMAS LICENCIADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UEAP.

Contrato que entre si celebram, de um lado, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP**, ente Jurídico de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.186.277/0001-62, localizada à Av. Presidente Vargas, nº 650, Centro, nesta cidade, representada por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 264.568-POLITEC/AP e CPF nº 682.968.572-49, na qualidade de Magnífica Reitora, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 2444, de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.406.686/0001-67, estabelecida à Rua da Bronzita, nº 2002, Bairro Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN, neste ato representada por sua representante legal, a Sr(a). **RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.934.801/SSP-RN e CPF nº 011.955.434-84, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial SRP nº 001/2023-UNEMAT, tendo como justo, pactuado e contratado este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Licenciamento de Sistema Integrado de Gestão Acadêmica, Administrativa e Administração Técnica e a prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para atender as demandas referentes à implantação, suporte técnico, capacitação/treinamentos, documentação, sustentação e customização dos sistemas licenciados. A CONTRATADA deverá licenciar os Sistemas Integrados de Gestão e prestar os serviços listados neste Contrato pelo prazo de **12 (doze) meses**, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando a natureza de serviços contínuos, visando atender às necessidades da CONTRATANTE,





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

conforme quantidades e especificações constantes no item 2.4 da Cláusula Segunda deste Contrato, em conformidade com o Pregão Presencial SRP nº 001/2023-UNEMAT e Processo nº 0022.0496.1202.0001/2023 – PROTOCOLO/UEAP;

1.2 Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2023-UNEMAT, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações posteriores;

1.3 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato o Pregão Presencial SRP nº 001/2023-UNEMAT, o Processo Administrativo UNEMAT-PRO-2022/21769, o Processo nº 0022.0496.1202.0001/2023 – PROTOCOLO/UEAP e a proposta apresentada e adjudicada da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

2.1.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº 8.666/1993;

2.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei nº 8.666/1993.

2.2 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.3 Nos preços supramencionados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.);

2.4 Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Licenciamento/Atualização do SIG – UEAP com fornecimento de código fonte.	Unidade	1	130.000,00	130.000,00
2	Serviços de Fábrica de Softwares para uso em OS de customização, implantação, atualização de funcionalidade ou migração de dados do SIG – UEAP.	Ponto por Função	800	645,00	516.000,00
3	Serviços de suporte técnico/Sustentação do SIG – UEAP, com fornecimento do código fonte.	Serviço Mensal	12	55.000,00	660.000,00
4	Serviço de treinamento e capacitação para os módulos do SIG – UEAP.	Horas	100	325,00	32.500,00
VALOR TOTAL (R\$)			1.338.500,00		

2.5 Os serviços a serem executados são os descritos no Termo de Referência constante do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 3.1** Cumprir o objeto da contratação, entregando o bem especificado no Contrato conforme disposições contidas neste;
- 3.2** Os serviços deverão ser prestados pessoalmente, sendo vedada subcontratação do mesmo;
- 3.3** Prestar os serviços no prazo e cidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 3.4** Refazer, em até 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, após notificação formal, os serviços que se encontrarem em desacordo com as especificações deste Contrato ou apresentarem vício durante o período de garantia;
- 3.5** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 3.6** Garantir os serviços por um período mínimo constante no Termo de Referência e neste Contrato, contado a partir de seu recebimento definitivo, garantindo que os serviços estejam em conformidade com as especificações operacionais descritas neste Contrato;
- 3.6.1** O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devendo ser-lhe entregue devidamente preenchido pela CONTRATADA, no ato do fornecimento ou da prestação dos serviços, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.
- 3.7** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 3.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;
- 3.9** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento do bem ou forma inadequada no seu transporte até a localidade;
- 3.10** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 3.11** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;
- 3.12** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- 3.13** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.14** Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessárias para o bom andamento e do funcionamento dos sistemas;
- 3.15** A CONTRATADA deverá licenciar os sistemas integrados de gestão e prestar os serviços listados no Termo de Referência pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando a natureza de serviços contínuos, visando atender às necessidades da CONTRATANTE, conforme quantidades e especificações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, por meio de termo específico de recebimento/entrega;

4.3 A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material ou forma inadequados. Ocorrência de falhas na prestação não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Orientação Técnica nº 040/2010/AGE;

a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 – Órgãos;
3. Selecionar o Órgão/Entidade CONTRATANTE e escolher o tipo de pessoa (no caso, jurídica);
4. Preencher o formulário para emissão do DAR;
5. Preencher os dados necessários.

a2) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar à CONTRATANTE, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o Órgão/Entidade CONTRATANTE;

b1) No seguro-garantia ainda é vedada cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da CONTRATANTE, bem como cláusula que permita a execução do objeto do Contrato por meio de terceiros.

c) Fiança bancária, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

5.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

5.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 5.2.2** A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 5.3** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 5.4** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato e abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;
- 5.5** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a)** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b)** Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c)** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - d)** Obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 5.6** A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão;
- 5.6.1** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato.
- 5.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada;
- 5.8** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 5.9** Será considerada extinta a garantia:
- 5.9.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - 5.9.2** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 5.10** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria;
- 5.10.1** Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.
- 5.11** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação:
- a)** Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
 - b)** Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no Edital:

- 6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona deste Contrato;
- 6.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento;
- 6.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 6.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.1.5 Acompanhar a prestação dos serviços, efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços;
- 6.1.6 Fiscalizar, por meio de um representante da CONTRATANTE, a execução da contratação, cabendo a este dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço e dar ciência de tudo à CONTRATANTE, conforme estabelece o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 6.1.7 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A solicitação da prestação dos serviços será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Ordem de Serviço;
- 7.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo e local definidos no Termo de Referência constante no Edital e Ordem de Serviço, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades e endereços indicados nestas;
- 7.3 O local de prestação dos serviços é definido no Termo de Referência constante no Edital;
- 7.4 A prestação dos serviços deverá ser realizada nos dias e horários definidos na Ordem de Serviço, com comunicação de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao responsável pelo recebimento, que se dará da seguinte forma:
 - a) **Provisoriamente:** pelo responsável pelo recebimento, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Anexo I do Pregão e da Proposta da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
 - b) **Definitivamente:** pelo servidor designado para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega, mediante análise específica que ateste sua conformidade com os padrões estabelecidos na proposta.
- 7.5 A quantificação e descrição do serviço é definida conforme especificação do Edital e deste instrumento;
- 7.6 Os serviços recusados serão refeitos nos termos definidos no Termo de Referência, contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

8.1 O valor do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.338.500,00 (um milhão trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais)**;

8.2 As despesas decorrentes da presente contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Universidade do Estado do Amapá
Unidade Orçamentária: 25202
Programa de Trabalho/Ação: 2656
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 500

8.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, nos termos do Termo de Referência;

9.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos, que deverão acompanhar a Nota Fiscal, conforme abaixo descrito:

- a)** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b)** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede;
- d)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Superior Tribunal do Trabalho, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos, conforme disposto no art. 29, V da Lei nº 8.666/1993;
- f)** Ordens de serviços;

9.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de sua representação;

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.5 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

9.6 O faturamento deverá ser emitido para: Universidade do Estado do Amapá – UEAP, CNPJ nº 08.186.277/0001-62, Av. Presidente Vargas, nº 650, Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-070;

9.6.1 No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Contrato, número do lote e item a que se refere, número da Nota de Empenho e o nome da unidade destinatária.

9.7 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da CONTRATADA, pela





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

9.8 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.9 Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

11.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do produto ou prestação do serviço, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindido o presente Contrato;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato por infração de qualquer outra Cláusula Contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

12.3 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.4 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração;

12.6 As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

12.7 No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão – SEPLAG para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores inadimplentes do Estado;

12.8 As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE;

12.9 Constatado que a CONTRATADA contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados, devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 Serão designados servidores para atuarem como Fiscais do Contrato, titular e suplente, por meio de portaria a ser confeccionada pela CONTRATANTE, para exercerem a fiscalização do evento e sua execução, que terão, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de profissional ou material que julgue necessária a correção;

14.1.1 O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

14.2 As atribuições do Fiscal do Contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o Edital da Licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas, são:

- a)** Acompanhar a execução contratual em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b)** Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c)** Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- e)** Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f)** Exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos Termos Aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g)** Aprovar o fornecimento/prestação dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços ou entrega de bens/materiais que não foram totalmente executados);
- h)** Liberar as faturas ou Notas Fiscais;
- i)** Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j)** Receber o objeto contratual mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- k)** Manter controle das Notas Fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do Contrato seja ultrapassado;
- l)** Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- m)** Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização, para que assumam o substituto;
- n)** Solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do Contrato;
- o)** Receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos;
- p)** Confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução de serviços contratados ou de entrega de materiais;
- q)** Apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução de serviços contratados ou de entrega de materiais.

14.3 Cabe ao(s) fiscal(is) acompanhar os prazos do Contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;

14.4 O(s) fiscal(is), a fim de se resguardar, deve(m) protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

15.2.1 As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

15.3 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

15.3.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.3.3 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado à empresa CONTRATADA, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/prestação do serviço e consequente garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Macapá/AP, 05 de abril de 2024.

Profª. Drª. KÁTIA PAULINO DOS SANTOS
Universidade do Estado do Amapá – UEAP
CONTRATANTE

ESIG SOFTWARE E CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 13.406.686/0001-67
CONTRATADA

